



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. /2.017, DE, DE....., DE 2.017, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº. 23/2.017.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa....., referente a serviços de reparos, substituição de peças e mão de obra no veículo nº 113 – Pá carregadeira W13, conforme as especificações no formulário em anexo.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro, CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de, Estado de, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Serviços de reparos, substituição de peças e mão de obra no veículo nº 113 – Pá carregadeira W130, conforme as especificações no formulário em anexo.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$ no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados em até 7 (sete) dias da adjudicação/homologação do processo de licitação;

3.2. Os serviços serão prestados no almoxarifado Municipal ou em local indicado pela Prefeitura do Município de Tanabi, podendo ocorrer na sede da licitante vencedora.

3.3. Concluídos os serviços, a responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, solidez, subsistem na forma da Lei.

3.4. Quaisquer mudanças extraordinárias que decorram de modificações quanto a prestação dos serviços, somente poderão ser executados mediante a concordância e aprovação da Prefeitura, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 4.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, sendo 30/60/90 dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.
- 4.3. No pagamento, fica a prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.
- 4.4. Para pagamento é necessário que a Contratada, além da execução dos serviços registrados, tenha cumprido todas as outras exigências do edital e atendidas eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 4.5. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos produtos.
- 4.6. A não aceitação dos produtos/serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;
 - 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
 - 6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

- 7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela recusa injustificada em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 8.2. Pelo atraso injustificado na conclusão do objeto da licitação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.
- 8.3. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:
 - a) Advertência;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO.

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.08.00.26.782.0008.2039.0000.3.3.90.30.00 – Ficha 266

02.08.00.26.782.0008.2039.0000.3.3.90.39.00 – Ficha 268

CLÁUSULA 11ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pelo Setor do Almoxarifado Municipal, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Sr., portador da cédula de identidade RG nº..... fica designado com responsável geral pela fiscalização e do objeto desta licitação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O objeto do presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS

14.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº. 23/2017, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 15ª - FORO

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77. E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 17 de julho de 2.017.

Contratante:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas: